CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 101 - PE 31/2020
Em 03 de 06 de 20 20

PROJETO DE LEI N.º 32, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivos atinentes a Lei n.º 5.228, de 12.01.2010, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Montenegro.

Art. 1º Altera a redação do *caput* do artigo 7º, dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, do artigo 7º da Lei n.º 5.228, de 12.01.2010, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de forma paritária, composto por 14 (catorze) membros, titulares e suplentes, da seguinte forma:"(NR)

I – 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

II – 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro/Pareci Novo;

III – 01 (um) representante da Federação Rio-Grandense de Entidades de Cegos e para Cegos;

IV – 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos e Ostomizados - ASSDEFO;

V – 01 (um) representante do Hospital Montenegro;

VI – 01 (um) representante dos Usuários da Política das Pessoas com Deficiência;

VII – 01 (um) representante do Conselho de Pastores Evangélicos de Montenegro/RS – COPEM.

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP;

IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SMF;

X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural;

XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

XII – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania - SMHAD.

...

Art. 2º Acrescenta o inciso XV do artigo 7º, o qual vigorará com a seguinte redação:

Art. 7º...

...

XV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de maio de 2020.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 32/2020-GP-AAL

Montenegro, 28 de maio de 2020.

Assunto: Mensagem Justificativa dos Projetos de Lei n.° ~~26, 27, 28, 29, 30, 31~~ e 32/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 102. PÉ 32 /2020
Em 03 de 06 de 20 20

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho os Projetos de Lei n.° 26/2020, n.°27/2020, n.° 28/2020, n.° 29/2020, n.° 30/2020, n.° 31/2020, n.°32/2020 que visam acomodar o Conselho de Pastores Evangélicos de Montenegro/RS – COPEM na composição dos seguintes Conselhos Municipais: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, Conselho Municipal do Idoso – CMI, Conselho Municipal de Juventude – CMJ, Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Montenegro.

Justifico as alterações tendo em vista o interesse do Conselho de Pastores Evangélicos de Montenegro/RS – COPEM em participar ativamente de alguns Conselhos Municipais, para ampliar seu trabalho essencial em diversas áreas, em especial com usuário de drogas, crianças e adolescentes, idosos, pessoas deficientes, mulheres, convivência familiar, assistência social, entre outros. O Conselho presta relevante serviços na comunidade, principalmente com elaboração de estudos, análises e proposição de políticas públicas que permitem e garantem a integração e a participação da população no processo educacional, cultural, social, político e econômico do município.

Isto posto, é de suma importância a inclusão do COPEM nos seguintes Conselhos Municipais: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, Conselho Municipal do Idoso – CMI, Conselho Municipal de Juventude – CMJ, Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Montenegro, para que isso ocorra é essencial a adequação das Leis através dos projetos apresentados.

Desta forma, solicito a aprovação dos presentes Projetos de Lei.

Anexo o processo administrativo n.º 4391/2019.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: TIAGO GOULART
Em: 03 / 06 / 20 ,às 12 : 00 .